Cambé, aos 12 de novembro de 2.021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 42 /2021

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PUO I (HGI.0 1347 / 21
Ilrrrbido riiÈ 23/11/21 11:20
ProhxolisL

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 42 /2021, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e dá outras providências.

Em consonância com o contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cambé

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no decurso do exercício de 2022, recursos financeiros na modalidade de subvenção social e/ou auxílio, para a entidade Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, até o montante de R$720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), nos termos dos artigos 16, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos constantes da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e artigo 31, inciso II, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A liberação dos recursos estará vinculada à aprovação do plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Educação e obedecerão às normas a serem pactuadas, através de celebração de parceria entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2.021.

Conradò Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 12 de novembro de 2.021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A matéria em pauta busca a necessária autorização desse Poder Legislativo, para que o Município tenha condições legais de transferir recursos financeiros à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambé.

Essa transferência de recurso se faz necessária, tendo em vista que as ações desenvolvidas pela Entidade são de caráter continuado, ou seja, fazem parte dos programas institucionais de políticas públicas desenvolvidas no atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais.

É também importante considerar, que às ações de políticas públicas atendidas pela entidade, em razão do atendimento que é realizado aos beneficiários envolvidos no programa é de natureza singular e não deve sofrer solução de continuidade, tendo em vista, ser de vital importância para os portadores de necessidades especiais atendidos.

A transferência de recurso de que trata a presente matéria, poderá ser atendida através das dotações específicas das fontes vinculadas ao FUNDEB ou dos recursos livres constantes do orçamento vigente, sendo assim, não haverá impacto orçamentário e financeiro no exercício, a ponto de comprometer a Receita Corrente Líquida Arrecadada.

E por se tratar de matéria de relevante importância de atendimento comunitário, solicitamos que o Projeto seja apreciado e votado **em regime de urgência,** conforme previsto no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

respeitosamente,

Conrado Ângelo Scheller
Prefeito Municipal